



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

DECRETO N.º 134

Disciplina a propaganda política em locais públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar iguais condições aos candidatos na divulgação de sua propaganda política na forma preconizada pelo artigo 246 do Código Eleitoral,

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitida a colocação de placas de propaganda política nas seguintes vias e logradouros públicos:

a) Na cidade de Umuarama:

Av. Tiradentes (a partir da Av. Rio Grande do Sul), Av. Londrina, Av. Portugal, Av. Presidente Castelo Branco (entre Av. Tiradentes e Av. Parigot de Souza e da Rua Piúna à Av. Goiânia), Av. Parigot de Souza (entre Av. 19 de Dezembro e Presidente Castelo Branco), Av. Brasil (do Colégio Estadual Bento Mussurunga até a Praça Paulo VI), Av. Guanabara, Av. Rio Grande do Norte, Av. Celso Garcia Cid, Av. Paraíba, Av. D. Pedro II, Av. Liberdade, Av. Mauá, Av. dos Xetas, Av. Apucarana (da Av. Mascarenhas de Moraes até a Av. Brasil) e Av. Pirapõ;

b) Nos Distritos e Vilas:

Nas Avenidas Centrais e, no Porto Figueira, à Av. Figueira.

97

Art. 2º. Não será tolerada publicidade:

a) que perturbe a visibilidade dos motoristas;

b) cujas placas meçam mais de 2,00 x 1,00 metros ou tenham altura superior a 2,50 metros;

c) cujas placas não estejam à distância de mais de 10,00 metros, uma da outra;

d) de mesmo candidato, em mesmo ou anexo canteiro;

e) que importe em danos às vias.

Art. 3º. A Secretaria de Serviços Públicos procederá a remoção incontinenti das placas que desatenderem às presentes normas.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 27 de agosto de 1986.

Antonio Romero Filho
ANTONIO ROMERO FILHO
Prefeito Municipal

Jose Luiz de Moraes
JOSÉ LUIZ DE MORAES
Secretário de Administração

Osmar José Serraglio
OSMAR JOSÉ SERRAGLIO
Secretário de Assuntos Jurídicos